**MENSAGEM Nº 25**

Mensagem recebida na CMBH em 13/05/2022

Belo Horizonte 12 de maio de 2022

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências.

O presente projeto de lei incorpora as diretrizes e prioridades para o exercício de 2023 em dez áreas de resultado voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Foram revistas as projeções das receitas e despesas para o período de 2023 a 2025, levando em consideração o crescimento do PIB de 2,5% para os anos de 2023, 2024 e 2025, acrescido de uma taxa de inflação de 3,3% para o ano de 2023 e 3,0% para os anos de 2024 e 2025, além de ter sido observada a execução orçamentária da receita e despesa até o mês de abril de 2022 para fins de projeções plurianuais.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

**Fuad Noman**

**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal da

CAPITAL

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I – prioridades e metas da administração pública municipal;

II – organização e estrutura dos orçamentos;

III – diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI – disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2023 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2022-2025, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Área de Resultado Saúde:

a) desenvolvimento e execução de ações de saúde em redes de atenção (atenção primária, secundária e terciária) integradas, de forma oportuna, ágil, com qualidade, sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) promoção da gestão responsável e eficiente dos recursos, com planejamento e definição de prioridades;

c) promoção de ações de formação e educação permanente para trabalhadores da Saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra e ao enfrentamento ao racismo institucional;

d) estruturação e modernização do processo de suprimentos e abastecimento e dos sistemas logísticos de apoio às redes, promovendo o uso eficiente dos recursos;

e) qualificação da gestão do acesso aos leitos hospitalares;

f) ampliação do acesso à atenção à saúde por meio de redes integradas, com ênfase na atenção primária à saúde, priorizando o cuidado aos grupos mais vulneráveis;

g) ampliação da resolutividade, a integração e a qualificação das redes de atenção, fortalecendo a atenção primária à saúde, visando a integralidade do cuidado;

h) aumento da satisfação do usuário com os serviços e a gestão da saúde, executando-os de forma resolutiva, humanizada, transparente e fortalecendo o controle social;

i) qualificação da gestão do acesso aos exames e consultas eletivas e aprimoramento da regulação assistencial;

j) redução da morbimortalidade por doenças e agravos mais prevalentes;

k) contribuição para aumento da expectativa de vida com mais qualidade e estímulo à corresponsabilização e ao autocuidado;

l) qualificação do acesso aos serviços de urgência e emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços;

m) fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos relacionados à saúde do trabalhador, e identificação e investigação precoces de agravos inusitados e/ou eventos de interesse da saúde;

n) intensificação das ações de imunização, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas/transmissíveis;

o) adoção de estratégias intrassetoriais e intersetoriais para promoção à saúde, com o objetivo de reduzir a mortalidade prematura por acidentes ou doenças não transmissíveis e seus principais fatores de risco modificáveis, com ênfase no tabagismo, alimentação não saudável, inatividade física/sedentarismo e uso nocivo de álcool, e de contribuir para uma vida saudável e com bem-estar para todos em todos os ciclos de vida;

p) fortalecimento da vigilância sanitária, com a promoção de ações de prevenção e redução à exposição aos riscos sanitários de produtos, serviços e meio ambiente;

q) fortalecimento e aperfeiçoamento das atividades de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de combate a agravos vinculados à fauna sinantrópica e urbana, com investimento nas atividades de controle de vetores e manejo da fauna urbana, incluindo a implantação de metodologias e incorporação de tecnologias fundamentadas em evidências científicas para aumentar a capacidade de análise de risco e planejamento de intervenções oportunas para redução de risco;

II – Área de Resultado Educação:

a) promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

b) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME –, com ênfase na divulgação, com transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e na proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

c) garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica, ampliação e melhor distribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – nas escolas, com o objetivo de promover sistematicamente uma política que considere as diversidades étnico-raciais e as condições de equidade na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar e na erradicação de todas as formas de discriminação;

d) ampliação da oferta de vagas nas creches parceiras e nas escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, nos turnos parcial e integral, aperfeiçoando o desenvolvimento pedagógico das crianças;

e) promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, investindo-se em atividades definidas pela política APPIA e pelo programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento, na garantia da infraestrutura adequada e de condições equânimes de acesso dos estudantes e na realização de oficinas e cursos de educação financeira e de empreendedorismo digital, com a participação efetiva da comunidade escolar, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;

f) implementação de condições objetivas e pedagógicas para a efetivação dos princípios da integração entre profissionais da Educação, programas e práticas escolares e segmentos do Ensino Fundamental na perspectiva da continuidade dos processos de escolarização, da Educação Infantil aos anos finais do Ensino Fundamental, garantindo-se permanência e aprendizagem efetivas;

g) ampliação do uso de línguas, linguagens e tecnologias de comunicação digitais que incentivem processos de inovação no acompanhamento e no fomento à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante, com capacitação em linguagem de programação para estudantes, professores e monitores;

h) melhoria e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, contemplando oferta de ações específicas para alfabetização e letramento de adolescentes e jovens, acompanhadas da mensuração da demanda ativa por vagas, inclusive para alunos provenientes do sistema socioeducativo;

i) participação, estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração de políticas públicas e para a melhoria do ensino e o redirecionamento das metas das unidades escolares;

j) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares, com a ampliação do Plano de Convivência Escolar e da implantação de Câmaras de Práticas Restaurativas;

k) valorização, aperfeiçoamento e qualificação, ofertada dentro da jornada de trabalho, dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação;

l) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

m) disponibilização de equipamentos com acesso à internet a estudantes e professores, visando ao fortalecimento do ensino; realização de parcerias para o desenvolvimento de programas que visem à educação conectada;

n) promoção de ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA –, visando ao acompanhamento à saúde física e mental dos alunos e alunas das escolas públicas municipais;

o) promoção de ações conjuntas com a SMSA, visando ao monitoramento e acompanhamento psicossocial dos profissionais da área da Educação;

p) promoção de estratégias e ações que busquem combater a evasão escolar, de forma a prevenir o abandono dos estudos pelas crianças e pelos adolescentes;

q) promoção da transparência das vagas não ocupadas na rede de ensino municipal e dos critérios para ingresso, bem como da fila de espera;

r) implementação de ações para o acompanhamento individualizado de estudantes que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, disponibilizando-se recursos, estrutura física adequada e materiais pedagógicos e didáticos, acessíveis e diversificados de acordo com diferentes faixas etárias, respeitando-se a pluridiversidade e o multiculturalismo presentes no ambiente escolar;

s) promoção de ações para incentivar a participação comunitária na escola por meio do Programa Escola Aberta, a fim de estimular parcerias e o uso criativo do ambiente escolar, por meio de atividades educativas, culturais e esportivas, dentre outras, que possibilitem a convivência social enriquecedora nas diferenças;

t) promoção do letramento sobre a questão indígena para crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam no sistema municipal de educação, dentro das temáticas cultura, tradição e línguas dos indígenas;

u) implementação, iniciando-se pela educação infantil, de projetos de educação ambiental integral, com enfoque na questão do ciclo do alimento e na gestão circular dos resíduos, contando com o cultivo de hortas educativas em cada uma das escolas atendidas pelo programa;

v) promoção da cultura de respeito aos animais por meio do Programa de Educação Ambiental Humanitária de Bem-Estar Animal nas escolas e em espaços diversos;

w) promoção de acesso do estudante surdo da Rede Municipal de Educação a material didático para a educação bilíngue de surdos;

x) fomento de práticas esportivas na Rede Municipal de Ensino;

y) formação para os professores da Rede Municipal de Educação sobre a educação bilíngue de surdos, modalidade de educação regular que incorpora a compreensão e o reconhecimento da Libras como língua de instrução do estudante surdo e, o português escrito, na perspectiva de segunda língua;

z) promoção do reconhecimento da Educação de Jovens e Adultos enquanto sistema integrado à educação profissional no âmbito do Município;

III – Área de Resultado Segurança:

a) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar prontamente os fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos, através da promoção da cultura de paz;

b) patrulhamento preventivo;

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, contribuindo com a manutenção da ordem pública com vistas a um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando-se ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade;

d) garantia da segurança pública de uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil, construída de forma participativa, e da promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

e) manutenção e ampliação do programa de videomonitoramento da cidade em vias públicas e próprios públicos, incluindo não só a disponibilidade de maior cobertura de câmeras, mas também analíticos de videomonitoramento e sua infraestrutura tecnológica, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;

f) desenvolvimento de políticas que visem ao enfrentamento da violência e à redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil, inclusive com realização de campanhas educativas com a participação de instituições que realizem trabalhos para esse fim, a partir de articulação intersetorial para implementação de plano municipal de enfrentamento e prevenção à letalidade juvenil;

g) atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

h) produção e análise de dados estratégicos para as ações da segurança pública por meio do investimento em tecnologia, bem como informatização e integração dos sistemas de segurança pública;

i) capacitação de gestores e guardas municipais para produção e análise de dados sobre dinâmicas de violência e vitimização, realização de cursos de aperfeiçoamento profissional por meio do Estágio Anual de Qualificação Profissional, bem como realização de programas e atividades para aproximação da Guarda Civil Municipal da comunidade;

j) promoção de ações que visem ao combate a qualquer forma de violência contra a mulher, bem como a promoção de treinamentos para agentes de segurança pública quanto à abordagem a mulheres, incluindo transexuais;

k) desenvolvimento de parcerias com instituições de segurança pública ou de ensino superior, brasileiras e estrangeiras, no intuito de estabelecer troca de experiências e tecnologias para maximizar os resultados positivos de ações na segurança pública com o incremento de inovações;

l) desenvolvimento de política de valorização e reconhecimento dos gestores e guardas municipais;

m) capacitação de gestores e guardas municipais através de programas específicos de desenvolvimento de potencialidades e acompanhamento psicossocial;

n) promoção de ações que visem à prevenção e ao combate à violência doméstica;

o) promoção de ações de capacitação dos profissionais de segurança municipais para qualificação das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito e discriminação;

p) elaboração de políticas intersetoriais que visem reduzir a violência e a criminalidade que têm por causa a desigualdade social;

q) ampliação do efetivo da Guarda Civil Municipal por meio de capacitação em Curso de Formação Profissional em Segurança Pública observando a matriz curricular nacional para formação de guardas municipais;

IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana:

a) garantia da mobilidade sustentável e da acessibilidade no espaço urbano;

b) integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;

c) priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo;

d) melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo;

e) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município, tendo em vista a integração dos territórios caracterizados como Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis – e Áreas Especiais de Interesse Social – Aeis-2 – no Plano Diretor;

f) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;

g) aprimoramento da política de logística urbana por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, visando à promoção de maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;

h) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;

i) incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade;

j) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e os acidentes no trânsito;

k) garantia de acessibilidade no transporte público, nas estações do Move e nos passeios públicos, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé;

l) promoção da transparência, garantia da participação popular e do controle social na mobilidade urbana;

m) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do Município;

n) incentivo à pesquisa para melhoria da mobilidade urbana;

o) manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente e ampliação das ciclovias, garantida a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;

p) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço;

q) efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

r) promoção da interação entre setor público e *startups* na produção de soluções inovadoras em mobilidade;

s) ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana;

t) priorização de rotas e linhas de transporte público que estabeleçam a ligação de regiões periféricas a aparelhos públicos dos serviços essenciais das áreas de Saúde, Assistência Social e Educação;

u) priorização da implantação do sistema de transporte rápido por ônibus em grandes corredores de tráfego;

v) fortalecimento do projeto BH a Pé, com definição de mapa de rotas de pedestres e implantação de melhorias nos passeios;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras áreas e zonas de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade, readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação social;

b) eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto, com priorização das ações de estabilização de encostas, apoiando os moradores na requalificação de suas moradias e, quando necessária a remoção das edificações, viabilizando o reassentamento das famílias;

c) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, com a adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo urbano;

d) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental;

e) formação e fortalecimento de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;

f) promoção da urbanização e da regularização fundiária de vilas, favelas e ocupações, definidas como Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis – e como Áreas Especiais de Interesse Social – Aeis-2 –, em especial daquelas áreas cujos Planos de Intervenção Integrada estiverem concluídos, bem como promover atividades para a conclusão dos Planos de Intervenção Integrada que ainda não estiverem concluídos;

g) promoção do acesso a unidades habitacionais para famílias desabrigadas atendidas pelos programas bolsa moradia, locação social e auxílio habitacional, respeitados os critérios da Política Municipal de Habitação;

h) ações efetivas de fiscalização sobre o cumprimento da função social da propriedade, viabilizando soluções dignas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade;

i) melhoria da eficiência da iluminação pública;

j) articulação do Município com a Região Metropolitana, fortalecendo as centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano, com base em instrumentos inovadores de gestão, e a reestruturação territorial metropolitana e de suas políticas integradas;

k) ampliação da política de locação social para famílias de baixa renda;

l) requalificação e preservação urbanística das áreas comerciais;

m) articulação de órgãos públicos para implementação da regularização urbanística e construtiva dos quilombos de Belo Horizonte;

n) capacitação de agentes ambientais responsáveis pela manutenção dos jardins agroecológicos de chuva e das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis;

o) promoção da execução de obras de infraestrutura para implementação efetiva de parques criados e não concluídos;

p) participação da mediação de conflitos fundiários, em cooperação com outras esferas de governo e instituições públicas na busca de soluções para preservação da função social da propriedade;

q) celebração de convênios urbanísticos de interesse social, viabilizando a produção de Habitação de Interesse Social – HIS –, preferencialmente em Áreas Especiais de Interesse Social-1 – Aeis-1 – ou utilizando os parâmetros urbanísticos mínimos de Aeis-1;

r) busca de solução para o acesso à água potável e a banheiros públicos para a população em situação de rua, trabalhadores informais e a população em geral;

s) fortalecimento das políticas públicas de moradia voltadas para a mulher em situação de violência;

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e ao pequeno empresário, visando ao fomento do empreendedorismo, da economia popular solidária e da economia circular;

b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;

c) ampliação da oferta de cursos de qualificação e de empreendedorismo digital voltados para o microvarejo e empreendedores em territórios de vulnerabilidade social;

d) fortalecimento do segmento de turismo urbano e incremento do turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

e) melhoria da competitividade do ecossistema empreendedor da cadeia produtiva do turismo no Município, mediante a continuidade e a estruturação de projetos voltados para a reestruturação, a remodelagem e a inovação de negócios;

f) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular solidária;

g) viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo a cadeias produtivas relacionadas à Economia Circular e Criativa, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando-se a comercialização e o apoio financeiro;

h) criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e colocação no mercado de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social;

i) manutenção e qualificação da infraestrutura turística do Conjunto Moderno da Pampulha, em colaboração com as diversas instâncias da administração municipal;

j) integração das ações de vários setores da administração e da governança do Programa Municipal de Turismo Gastronômico e de Belo Horizonte Cidade Criativa da Gastronomia da Unesco, visando ao fortalecimento e à ampliação das ações de qualificação, promoção e comercialização do destino;

k) aprimoramento da integração dos órgãos públicos, *trade* turístico e diálogo com a sociedade civil para a realização de grandes eventos urbanos de potencial turístico, como o Arraial e o Carnaval de Belo Horizonte;

l) aprimoramento de ferramentas e indicadores de monitoramento das atividades e dinâmicas turísticas visando a transformação digital do destino turístico de Belo Horizonte;

m) promoção do fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção das empresas no Município;

n) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação, a promoção e a comercialização do destino e atrair investimentos para o Município;

o) promoção e fomento ao turismo de negócios e empreendimentos na cidade de Belo Horizonte através de agenda oficial de eventos com a finalidade de estabelecer cenário favorável para diálogo intersetorial do segmento de negócios e investimentos;

p) promoção de política pública específica de incentivo às microempresas, pequenas empresas, médias empresas e empresas de pequeno porte para o desenvolvimento de cenário favorável aos empreendimentos de pequeno impacto no Município;

q) fortalecimento das políticas e estímulo à implantação de feiras de artesanato e alimentação;

r) fortalecimento do comércio e dos serviços nos bairros e aglomerados urbanos com vistas a fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

s) promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural, sustentável, do direito de acesso à informação e da inclusão digital para a população negra, os povos e as comunidades tradicionais, os quilombos urbanos, os remanescentes quilombolas, as comunidades de matriz africana, os povos ciganos e os povos indígenas, valorizando seus saberes e fazeres;

t) desenvolvimento de políticas de capacitação profissional, inserção e permanência no mercado de trabalho para a mulher vítima de violência doméstica;

u) promoção de ações de amparo, qualificação profissional e incentivo à elevação da escolaridade para trabalhadores sexuais;

v) elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com participação dos trabalhadores e dos segmentos geradores de emprego e renda da cidade;

w) publicação do Plano Estratégico de Turismo de Belo Horizonte – 2023-2027;

x) promoção e fomento à realização de eventos, para potencializar a vocação de Belo Horizonte e posicioná-la como um destino de eventos, sejam eles de entretenimento, cultura ou negócios;

y) execução, promoção e fomento de ações e iniciativas para desenvolvimento e promoção específica da Gastronomia, como um essencial indutor para a movimentação turística;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;

b) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura;

c) viabilização, fortalecimento e implantação das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura;

d) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população a bens e atividades culturais do Município;

e) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas, por meio de ações para integração de eventos e maximização do uso dos equipamentos culturais;

f) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular;

g) capilarização da política pública de cultura nas regiões do Município, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura de forma integrada às outras políticas do Município;

h) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

i) promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial do Município;

j) fomento e promoção das linguagens artísticas, garantindo-se as condições de criação, produção, circulação, formação e pesquisa por parte de artistas, técnicos e produtores, projetando a cultura de Belo Horizonte no Estado, no País e no mundo;

k) desburocratização, divulgação em formato popular e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

l) valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

m) preservação, valorização e divulgação pública do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município, inclusive pelo sítio eletrônico da PBH;

n) fomento e promoção de intercâmbio entre as ações e experiências dos centros culturais, em especial os circunscritos na mesma região administrativa do Município;

o) ampliação e promoção da utilização de espaços culturais ou com potencial para uso cultural ociosos no Município;

p) simplificação dos procedimentos para uso continuado dos equipamentos culturais no Município por pessoas físicas e jurídicas;

q) fortalecimento da manifestação e da visibilidade da cultura popular urbana mediante a utilização de espaços físicos institucionais e formais da cena cultural da cidade;

r) viabilização de espaços de promoção cultural inclusiva a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência visual, auditiva, atraso cognitivo, doenças raras e autismo;

s) fomento a medidas de recuperação econômica do setor cultural;

t) promoção de ações de formação de público que visem à retomada dos hábitos culturais coletivos e presenciais da população;

u) implementação da Política Cultura Viva no Município;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental e implantação de programas de educação ambiental integral, com foco em fechar o ciclo do alimento nas escolas municipais;

b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura e dos equipamentos dos parques e dos Centros de Vivência Agroecológica – Cevaes;

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, estimulando-se o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental e eventos com plantios de árvores da flora nativa, para recomposição de corredores ecológicos e áreas prioritárias indicadas em zoneamentos presentes no Plano Diretor;

d) ampliação do potencial de produção de mudas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – para atendimento à demanda de plantio na cidade;

e) elaboração de plano de manejo para os parques municipais, respeitando-se as suas características e particularidades e qualificando-se os fluxos de manutenção, o uso público e a conservação da biodiversidade;

f) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

g) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes, mitigação e eliminação de riscos geológicos, especialmente em áreas com contexto de reincidência de alagamentos, desmoronamentos e deslizamentos em períodos de chuvas, mantendo-se, sempre que possível, o ambiente natural preservado ou utilizando-se soluções baseadas na natureza;

h) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

i) valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

j) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação, com progressivo aumento de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d’água, com o aumento da cobertura vegetal que assegure a expansão de áreas permeáveis por meio de ações que não canalizem os cursos d’água, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social orientado pelo direito ao meio ambiente equilibrado;

k) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município, de forma regionalizada, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, com o aumento da participação das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público, sendo essas pagas pelo serviço de triagem, assim como de manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva;

l) ampliação da coleta seletiva de resíduos orgânicos, papel, plástico, metal, vidro e óleo e sua distribuição proporcional em todas as regionais, otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil – RCC – e implementação de legislação municipal especifica para a logística reversa;

m) ampliação da coleta domiciliar porta a porta em vilas, aglomerados e áreas de urbanização precária, tendo em vista a integração dos territórios caraterizados como de interesse social no Plano Diretor;

n) intensificação das ações de prevenção e combate às deposições clandestinas;

o) ampliação do programa de prevenção e combate aos incêndios florestais, com elaboração e atualização dos Planos Integrados de Combate a Incêndios Florestais;

p) suporte à execução das metas constantes no Plano de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – PREGEE –, tendo como objetivo a diminuição das emissões antrópicas de gases de efeito estufa no Município;

q) fomento e promoção da agroecologia e da permacultura e garantia de assessoria técnica nos Territórios Sustentáveis nos Centros de Vivência Agroecológica – Cevaes –, e em hortas urbanas;

r) elaboração de plano de manejo para animais abandonados no Município;

s) estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação de nascentes, rios e córregos, por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

t) adoção de fontes de energias sustentáveis em equipamentos e serviços públicos;

u) intensificação das ações de preservação da permeabilidade do solo nas obras públicas;

v) fortalecimento e ampliação do Programa Adoro BH, com foco na divulgação para desenvolvimento de parcerias;

w) garantia da aplicação da legislação de controle de ruídos no Município, com ampliação das equipes de fiscalização e atendimento;

x) dinamização dos Territórios Sustentáveis como espaços de referência ambiental e cidadã de comunidades locais através do trabalho familiar e cooperado;

y) aplicação dos instrumentos jurídicos e de política urbana e ambiental, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, para promover a mediação e a resolução de conflitos socioambientais nos casos de interesses de atividades econômicas em áreas verdes do Município, com vistas a efetivar a função ecológica da propriedade urbana, priorizando-se a preservação ambiental e a implantação do Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte - Smap-BH;

z) implementação de pontos de compostagem comunitária, de modo a fornecer composto de qualidade para cada uma das unidades produtivas coletivas/comunitárias em áreas vulneráveis, promovendo o fortalecimento da agricultura urbana no Município e tornando essas unidades autossustentáveis na produção de adubo;

aa) realização de campanhas educativas incentivando a população a adotar práticas de gestão responsável dos resíduos orgânicos;

bb) incentivo ao cadastro dos catadores de materiais recicláveis atuantes de forma cooperada ou associada, bem como dos catadores avulsos, de forma a subsidiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para o seu apoio;

cc) promoção de políticas públicas ambientais para reintegrar cursos d’água urbanos à paisagem, revitalizando-os;

dd) incentivo para expansão da destinação de material orgânico à compostagem por condomínios, supermercados e empresas;

ee) promoção de ações de manejo populacional ético de cães e gatos para prevenção de zoonoses, descontrole populacional e acúmulo irregular de animais;

ff) revitalização de praças e parques públicos, buscando a realização de parcerias com organizações sociais, associações de moradores e outros grupos da sociedade civil;

gg) fortalecimento e aperfeiçoamento de medidas de prevenção e combate aos maus-tratos de animais domésticos e silvestres;

hh) formação e fortalecimento de parcerias com a iniciativa privada em prol de ações de preservação, manutenção, utilização sustentável e recuperação de áreas verdes;

ii) fomento a projetos-piloto de inovação social e tecnologia na gestão integrada de resíduos sólidos, baseados em metas de lixo zero e inclusão social, em parceria com as organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e com as universidades públicas e privadas;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

b) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

c) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção de ações afirmativas voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando-se a cobertura dos equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, da segurança alimentar e da cidadania;

d) fomento e garantia da inclusão produtiva da população em situação de rua ou trajetória de vida nas ruas, na perspectiva da economia solidária e da provisão de segurança alimentar e nutricional para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

e) fortalecimento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

f) fomento ao caráter proativo, preventivo e protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para a convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas, evitando sua institucionalização por meio da ampliação e do aprimoramento da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidades do Suas;

g) aprimoramento da gestão do Suas, com a promoção de ações de formação e de capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social, recomposição de equipes, implementação de estratégias de gestão do trabalho, reestruturação da vigilância socioassistencial, aperfeiçoamento da regulação do Suas, fortalecimento do vínculo das Organizações da Sociedade Civil com o Suas e fortalecimento do diálogo do Suas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

h) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

i) implementação da política municipal de segurança alimentar e fomento à política de agricultura urbana agroecológica, promovendo a criação de hortas comunitárias e garantindo o atendimento da assistência alimentar a todos os que dela necessitem, na perspectiva do direito humano à alimentação adequada e livre de agrotóxicos;

j) fortalecimento da produção, do acesso a mercados, das formas de aquisição e do consumo de produtos e alimentos agroecológicos, difundindo-se práticas alimentares orientadas pelos conhecimentos da nutrição e da gastronomia e valorizando-se a agroecologia, as tradições culturais e o desenvolvimento de habilidades culinárias;

k) garantia de merenda diversa e de qualidade, gradativamente sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar para os alunos da rede pública municipal e das creches conveniadas, conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;

l) promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento às áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e a educação para a cidadania;

m) promoção de atividades de esporte e lazer para crianças, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução do sedentarismo;

n) qualificação e ampliação das ações de esporte e lazer para a população, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer;

o) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

p) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

q) fortalecimento dos empreendimentos e coletivos de juventude da agricultura urbana agroecológica e incentivo à formação de novos coletivos, garantindo-se o acesso à assistência técnica e à comercialização, visando à promoção da economia solidária como estratégia para garantia do bem-viver, do trabalho digno e da renda para a juventude;

r) fortalecimento dos serviços e das ações de atenção aos migrantes e refugiados residentes no Município;

s) fomento de ações de educação para o consumo alimentar saudável e para a segurança alimentar e nutricional de crianças e jovens nos estabelecimentos de ensino;

t) promoção da inclusão produtiva, na forma de trabalho protegido da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para adolescentes em cumprimento ou egressos do sistema socioeducativo, através da articulação de vagas junto a empresas, com adesão ao programa Descubra, bem como garantia de segurança alimentar e nutricional para as famílias desses que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

u) adequação do espaço físico dos equipamentos de assistência social no Município (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS);

v) aprimoramento das políticas de acolhimento da população em situação de rua e também de seus animais;

w) realização das ações estratégicas de superação em caráter emergencial da situação de famílias em condição de vulnerabilidade social resultante de crise sanitária, econômica, estado de calamidade e de catástrofe climática;

x) reordenamento dos serviços de abrigamento da população em situação de rua, com a oferta de unidades para acolhimento de mulheres gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade;

y) promoção de estratégias e ações para prevenção e atendimento de crianças em situação de abuso ou exploração sexual e violência doméstica e familiar;

z) viabilização de ações de apoio às pequenas produções familiares e comunitárias, bem como às feiras dessa produção nos bairros aglomerados, com vistas ao fortalecimento do comércio local, à melhoria da qualidade de vida dessas populações e à superação da subnutrição;

aa) articulação com a política habitacional, no sentido de buscar a promoção do projeto Moradia Primeiro para a população em situação de rua em Belo Horizonte;

bb) desenvolvimento de estratégias intrassetoriais e intersetoriais para aprimorar ações, programas e serviços de promoção da saúde na rede de assistência social;

cc) promoção de políticas de amparo, acolhimento e proteção à população LGBTQI+, garantindo-se o acesso a equipamentos, serviços, programas, projetos e benefícios mitigadores de vulnerabilidade social;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando-se a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando-se o relacionamento com a população;

b) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Executivo;

c) digitalização do atendimento ao cidadão e da tomada de decisões, como forma de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;

d) valorização e aprimoramento do desempenho profissional de servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação;

e) incentivo à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar o intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

f) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade;

g) ampliação da informatização e da integração dos processos da área meio da PBH, refletindo na melhoria do atendimento ao cidadão;

h) difusão, aprimoramento e aperfeiçoamento do Plano de Integridade de Belo Horizonte, no intuito de apoiar a execução das atividades pertinentes ao setor público e a gestão de risco, objetivando ampliar a transparência pública, combater a corrupção e tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;

i) garantia da transparência por meio da publicação e divulgação de informações contidas em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sob a forma de dados abertos;

j) promoção do aprimoramento e da qualificação continuada dos servidores públicos municipais, com a construção de ambiente propício ao estudo de gestão pública e governança pública do Município, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões com dados técnicos e científicos;

k) promoção de iniciativas com vistas a reduzir o prazo médio de respostas das solicitações dos cidadãos;

l) ampliação das ações de inclusão digital no Município, possibilitando inserir os cidadãos no processo de evolução tecnológica;

m) divulgação, no sítio eletrônico da PBH, dos pontos de acesso gratuito à internet;

n) incentivo à realização de políticas públicas para capacitar e qualificar os servidores, com vistas à superação do racismo sistêmico, institucional, estrutural e qualquer forma de preconceito e discriminação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II – ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III – subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX – unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;

X – unidade administrativa: o desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;

XI – fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021 e na Portaria 710/2021.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º – Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo único – A utilização do sistema orçamentário e financeiro do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – fonte de recurso.

Art. 6º – As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV – orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VI – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

VIII – plano de aplicação dos fundos municipais;

IX – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º – A lei orçamentária para o exercício de 2023, que compreende o Orçamento Fiscal da Seguridade e o Orçamento de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas na revisão do PPAG 2022-2025 para os anos de 2023 a 2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º – A elaboração do PLOA para o exercício de 2023, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2023 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios.

Art. 10 – Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou unidade administrativa.

Art. 11 – O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13 – A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Parágrafo único – O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

Art. 14 – Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 – Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no mínimo de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17 – O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Belo Horizonte as justificativas do impedimento;

II – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, cada parlamentar indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

IV – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso II ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V – a lei orçamentária para o exercício de 2023 deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso IV do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

VI – o projeto de lei a que se refere o inciso III tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexequíveis nos termos do inciso I;

VII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III não ser aprovado até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais.

§ 2º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º – Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II – as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III – as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV – as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;

V – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII – a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX – a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações;

X – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações;

XI – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações;

XIII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 5º – A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da LOA, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 19 – É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 20 – A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2023, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2022, observado o disposto nesta lei.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 21 – O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 22 – A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 23 – Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Município poderá contratar, por meio de processo licitatório, entidades privadas sem fins lucrativos para atividades assistenciais, educacionais, culturais e de saúde.

Art. 24 – O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da LOA de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25 – Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 26 – O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 27 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – investimentos do Orçamento Participativo;

IV – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – despesas com pessoal e encargos sociais;

V – despesas com juros e encargos da dívida;

VI – despesas com amortização da dívida;

VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

Art. 28 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2023, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, autorizado a modificar, no sistema orçamentário e financeiro, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação e detalhamento da fonte do orçamento municipal de 2023, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa no sistema orçamentário e financeiro do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 32 – O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I – cópia com inteiro teor do contrato;

II – relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso I:

a) credor;

b) objeto;

c) valor;

d) taxa de juros;

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa;

III – relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput*, e por contrato previsto nos incisos I e II:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

Art. 33 – Na hipótese de substituição do Sistema Orçamentário Financeiro – SOF – por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2023, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II – a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III – a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

Art. 35 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único – Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 – Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

X – o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI – a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, baseado em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I – demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II – demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º – A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º – As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º – O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

§ 4º – Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 38 – Qualquer projeto de lei que resulte em aumento de tributos deverá estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário/financeiro e ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Art. 39 – A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, as fontes em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 40 – Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta;

III – recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV – recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V – recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI – recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único – As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 41 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 42 – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43 – Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 44 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2023, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 45 – Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 46 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro do exercício de 2023, apurado em 2024, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 47 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2023, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.

Art. 48 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I – Anexo I – Das Metas Fiscais;

II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fuad Noman*

**Prefeito de Belo Horizonte**